

Prefeitura Municipal de Ouro Preto torna pública a retificação no Edital de Pregão Presencial nº 29/2021 - contratação de empresa especializada para execução de manutenções viárias nas ruas do município de Ouro Preto/MG, manutenções compreendidas como alvenaria poliédrica, calçamento em bloquete e calçamento em paralelepípedo - na qual altera, **sem prejuízo aos interessados**, o texto da **Qualificação Econômico-Financeira e o pedido, agora alternativo, entre o balanço com a comprovação dos índices e a garantia de proposta.**

O balanço exigido passa a ser do ano de 2019 ou posterior (de acordo com a IN RFB 2023/21) e a garantia de proposta passa ser alternativa à apresentação de balanço com a comprovação dos índices.

O novo texto fica:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

l) Balanço patrimonial do ano de 2019 ou posterior, com termos de abertura e encerramento, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicação na imprensa oficial da União ou do Estado; ou
- Publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou pela autoridade competente quando o município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.

II. Para as demais empresas:

- Cópia do livro Diário onde se acham transcritas as informações correspondentes, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou pela autoridade competente quando no município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.

III. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura:

- O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

m) A empresa deverá comprovar a boa situação financeira de forma objetiva, **apresentando** o cálculo de índices contábeis abaixo previstos e devidamente justificados no processo da licitação:

i. Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0**:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante.

ii. Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0:

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP$$

Onde:

AC= Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longe Prazo;
PC= Passivo Circulante;
ELP= Exigível a Longe Prazo.

iii. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$SG= AT/PC$$

Onde:

SG= Solvência Geral;
PC= Passivo Circulante;
ELP= Exigível a Longo Prazo;
AT= Ativo Total.

- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a situação financeira da empresa.
- Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices acima já que retratam uma situação financeira equilibrada, sem afastar potenciais competidores, uma vez que tais índices são usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira da empresa.
- Ademais, os índices acima foram exigidos a fim de assegurar o integral cumprimento do contrato.

n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OU

GARANTIAS

Garantia de participação:

o) Prestação de garantia de participação, nas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

o.1) Se a garantia for prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega das propostas; se caução em dinheiro, deverá ser recolhida através de depósito identificado em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em conta bancária indicada pelo setor contábil e se em título da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob forma de escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central de Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

o.2) A garantia será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato.